PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9375/2026
INEXIGIBILIDADE N° 037/2026
CONTRATO INEXIG. N° 037/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (C.N.P.J. n° 01.632.094/0001-84)** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ n° 11.505.645/0001-00)**, situados à Rua Marcos Parente n° 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Yara Gonçalves Portela**, inscrito no CPF n° XXX.872.513-17, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Isabel a Redentora, n. 2356, Edif. Loewen - Sala 117, Centro, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.005-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, o **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, inscrito no CPF n°. 574.460.249-68, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais - PR.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 037/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 9375/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA EM PESQUISA, ANÁLISE E GESTÃO DE PREÇOS PÚBLICOS, DESTINADA AO APOIO À INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO,**

COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À PLATAFORMA, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DOS RECURSOS: 500 E 600.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0015.2121 10.301.0014.2143 10.301.0013.2134 10.302.0013.2132 10.302.0013.2189	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado **até 10 (dez) anos**, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

R$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Vlr. Total
01	Contratação de licença de uso de solução tecnológica especializada em pesquisa, análise e gestão de preços públicos, com disponibilização de acesso para 03 (três) usuários, contemplando implantação, treinamento, suporte técnico especializado e atualização contínua da plataforma	Serviço	01	R$ 15.375,00
Valor Total: R$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será efetuado em **parcela única**, considerando a natureza da contratação, consistente na disponibilização da licença de uso da solução tecnológica, com suporte técnico, treinamento e demais obrigações correlatas, observando-se a regular execução contratual e o atesto do fiscal do contrato, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva disponibilização da solução tecnológica contratada, ativação dos acessos previstos, disponibilização dos serviços correlatos contratados e cumprimento das obrigações contratuais exigíveis.

5.3. O pagamento estará condicionado à apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, bem como à verificação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais aplicáveis à contratada.

5.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa, da nota fiscal regularmente emitida e do respectivo atesto da execução contratual.

5.5. Não será efetuado pagamento caso não haja a efetiva disponibilização da solução tecnológica contratada, ativação regular dos acessos, prestação dos serviços correlatos ou quando a execução ocorrer em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6. Em caso de irregularidades na execução contratual, indisponibilidade injustificada da plataforma ou inconsistências na documentação apresentada, o pagamento permanecerá suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. Poderão ser realizadas glosas proporcionais quando verificado descumprimento parcial das obrigações contratuais, falhas na prestação do suporte técnico, indisponibilidade da solução ou execução em desconformidade com as condições pactuadas.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação vigente, assegurados a transparência e o controle dos atos administrativos.

5.9. Eventuais atrasos de pagamento por parte desta Administração, quando não decorrentes de responsabilidade da contratada, poderão ensejar atualização monetária do valor devido, conforme critérios legalmente aplicáveis.

5.10. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, após o cumprimento das condições contratuais e legais exigidas.

5.11. Esta Administração poderá exigir, como condição para pagamento, documentos, registros ou demais elementos necessários à adequada verificação da efetiva execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante prestação continuada, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da disponibilização formal do acesso à solução tecnológica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A solução será disponibilizada de forma integral em ambiente eletrônico, mediante acesso remoto à plataforma tecnológica contratada, permitindo sua utilização pelos usuários autorizados desta Secretaria, observadas as condições de acesso, suporte e funcionamento previstas contratualmente.

6.3. A execução contratual será iniciada com a disponibilização da licença de uso da solução tecnológica, ativação dos acessos contratados e eventual alinhamento técnico inicial destinado à adequada utilização da plataforma e organização dos fluxos operacionais internos.

6.4. A execução compreenderá a disponibilização contínua de plataforma especializada para pesquisa, consulta, consolidação, tratamento, cruzamento e análise comparativa de preços públicos, com acesso às funcionalidades contratadas durante toda a vigência contratual.

6.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado aos usuários autorizados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, orientações quanto à utilização da ferramenta, atendimento de demandas técnicas e suporte necessário ao adequado funcionamento da solução.

6.6. A execução compreenderá a manutenção regular da plataforma, atualização tecnológica contínua, disponibilização das funcionalidades contratadas e suporte operacional compatível com a natureza do objeto contratado.

6.7. Inclui-se na execução contratual a disponibilização de mecanismos de pesquisa, relatórios, rastreabilidade das consultas realizadas, ferramentas de consolidação de dados e demais funcionalidades compatíveis com a solução tecnológica contratada.

6.8. A contratada deverá disponibilizar treinamento técnico aos usuários autorizados desta Secretaria, com vistas à adequada utilização da solução, observadas as condições previstas

contratualmente.

6.9. Eventuais intercorrências operacionais, indisponibilidades sistêmicas ou falhas técnicas deverão ser solucionadas pela contratada em prazo razoável, mediante suporte técnico adequado, a fim de não comprometer a continuidade da utilização da solução por esta Administração.

6.10. A contratada deverá assegurar o regular funcionamento da plataforma durante a vigência contratual, observadas as obrigações assumidas quanto à disponibilidade da solução, suporte técnico, atualização e manutenção operacional.

6.11. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva desta Administração a definição dos critérios de pesquisa, validação das informações obtidas, formação das estimativas referenciais, prática dos atos decisórios e condução dos procedimentos administrativos de contratação, vedada a transferência de atribuições típicas da Administração à contratada.

6.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por gestor e fiscal designados por esta Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, disponibilidade da solução e adequação técnica dos serviços prestados.

6.13. O pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilização da solução tecnológica contratada, regular funcionamento da plataforma, prestação do suporte técnico contratado e respectivo atesto da fiscalização contratual, vedado pagamento por serviços não disponibilizados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, além daquelas previstas na legislação vigente no Termo de Referência:

a) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e atesto da regular execução contratual;

b) proporcionar as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis à utilização regular da solução tecnológica contratada;

c) indicar os usuários autorizados para acesso à plataforma, observando o quantitativo contratado, bem como comunicar formalmente eventuais alterações necessárias durante a vigência contratual;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regular disponibilização da solução tecnológica, a prestação do suporte técnico contratado e a adequação dos serviços executados;

e) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades ou irregularidades identificadas na execução contratual, para adoção das providências corretivas cabíveis;

f) prestar as informações necessárias à adequada utilização da solução contratada, sempre

que compatíveis com a natureza da execução contratual;

g) promover a validação das pesquisas realizadas, análise crítica das informações obtidas, formação das estimativas referenciais e prática dos atos decisórios inerentes aos procedimentos administrativos de contratação, permanecendo sob responsabilidade exclusiva desta Administração tais atribuições;

h) efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a regular execução do objeto e atestado o cumprimento das obrigações contratuais;

i) verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, quando legalmente exigível;

j) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação aplicável, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

k) zelar pela adequada utilização da solução tecnológica pelos usuários autorizados, observando as condições contratuais de uso, acesso e segurança operacional;

l) comunicar à contratada eventuais necessidades de suporte técnico, intercorrências operacionais ou demandas relacionadas à execução contratual, para adoção das providências cabíveis;

m) formalizar os atos administrativos necessários à eventual prorrogação, alteração, reequilíbrio ou encerramento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, controle, segregação de funções, transparência e interesse público na condução da execução contratual;

o) utilizar a solução tecnológica contratada exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais desta Secretaria, vedado o compartilhamento indevido de acessos ou utilização em desconformidade com as condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada:

a) disponibilizar licença de uso da solução tecnológica contratada, em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, assegurando acesso regular aos usuários autorizados por esta Secretaria, conforme quantitativo contratado;

b) disponibilizar plataforma eletrônica especializada apta à realização de pesquisas, consultas, consolidação, tratamento, cruzamento e análise comparativa de preços públicos, com funcionalidades compatíveis com a natureza do objeto contratado;

c) assegurar a atualização contínua da solução tecnológica, incluindo funcionalidades, bases informacionais, recursos operacionais e melhorias necessárias à adequada execução contratual;

d) prestar suporte técnico especializado aos usuários autorizados, mediante atendimento para esclarecimento de dúvidas operacionais, resolução de falhas técnicas, orientações quanto à utilização da ferramenta e suporte necessário ao adequado funcionamento da plataforma;

e) disponibilizar treinamento técnico adequado aos usuários autorizados desta Secretaria, visando à correta utilização da solução tecnológica e de suas funcionalidades;

f) manter canais regulares de atendimento e suporte técnico durante toda a vigência contratual, em condições compatíveis com a natureza da contratação e as necessidades administrativas desta Secretaria;

g) promover a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma, adotando as providências necessárias para correção de falhas, indisponibilidades, inconsistências operacionais ou limitações técnicas que possam comprometer a utilização da solução;

h) assegurar a estabilidade operacional, integridade, disponibilidade e regular funcionamento da solução tecnológica durante toda a execução contratual;

i) comunicar imediatamente a esta Administração qualquer intercorrência técnica, indisponibilidade sistêmica, limitação operacional ou fato superveniente que possa comprometer a adequada execução contratual, indicando as providências corretivas cabíveis;

j) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas para a contratação;

k) responsabilizar-se integralmente pelos encargos civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

l) responder pelos danos causados a esta Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, omissões ou inadequada execução das obrigações assumidas;

m) disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, informações, registros, relatórios, comprovantes ou demais elementos necessários ao acompanhamento e verificação da regular execução do objeto;

n) observar integralmente os princípios da legalidade, boa-fé, eficiência, cooperação contratual, transparência e demais disposições aplicáveis à execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) abster-se de transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo prévia e expressa autorização desta Administração, quando legalmente admissível.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) por esta Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regular disponibilização da solução tecnológica, a adequação do suporte técnico prestado e a conformidade da execução contratual com as disposições do Termo de Referência.

12.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, atuando na coordenação das atividades, controle dos prazos contratuais, interlocução com a contratada e adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

12.3. O fiscal do contrato será responsável pela verificação direta da execução contratual, devendo:

a) acompanhar a regular disponibilização e funcionamento da solução tecnológica contratada;

b) verificar a prestação do suporte técnico, treinamento e demais obrigações contratuais correlatas;

c) atestar a regular execução contratual para fins de pagamento;

d) registrar ocorrências, falhas, indisponibilidades, inconformidades ou irregularidades identificadas durante a execução.

12.4. Compete à fiscalização verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

a) à regular disponibilização da licença de uso da solução tecnológica contratada;

b) à conformidade da execução contratual com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

c) ao adequado atendimento das demandas administrativas relacionadas ao suporte técnico contratado;

d) ao cumprimento das obrigações contratuais, prazos e condições pactuadas.

12.5. A contratada deverá disponibilizar todas as informações, documentos, registros e demais elementos solicitados pela fiscalização, sempre que necessários ao acompanhamento da execução contratual.

12.6. O acompanhamento da execução compreenderá a verificação do regular funcionamento da plataforma, da disponibilidade da solução contratada, da prestação do suporte técnico e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.7. As irregularidades constatadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas pela fiscalização e comunicadas à contratada, fixando-se prazo razoável para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

12.8. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que deverá verificar a efetiva disponibilização da solução tecnológica, regular execução das obrigações contratuais e conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.9. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, nem implica transferência de responsabilidade quanto ao regular funcionamento da solução tecnológica e qualidade dos serviços prestados.

12.10. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, controle e segregação de funções, assegurando que permaneçam sob responsabilidade exclusiva desta Administração a validação das pesquisas realizadas, formação das estimativas referenciais, prática dos atos decisórios e condução dos procedimentos administrativos correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados

seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da

CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e

do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 05 de junho de 2026.

YARA GONCALVES PORTELA:02887251317
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Yara Gonçalves Portela

Secretária Municipal de Saúde de Picos

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2026.06.08 12:18:24 -03'00'

CONTRATADA: _____

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Rudimar Barbosa dos Reis

Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome: Rhaylan Feitosa Araújo
CPF: 050.953.693-63

Nome: Domingo Pedro de Souza
CPF: 022.324.463-52